

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1606 DE 02/04/2004

LEI Nº 6535/04
de 23 de março de 2004

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, para implantação do Programa Municipal Antidrogas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, para implantação do Programa Municipal Antidrogas.

Art. 2º. As condições de realização dos convênios ora autorizados estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas do Município com o presente convênio no exercício de 2004 estão estimadas em R\$ 119.542,00 (Cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta e dois reais) e correrão a conta da dotação orçamentária nº 495-60.10.339039.10.301.21.2004, havendo previsão no Plano Plurianual de Aplicações - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. O valor das despesas do Município com o presente convênio poderá ser suplementado em até 50% (cinquenta por cento), caso isso se torne necessário ao longo do desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que se fizerem necessários à consecução dos objetivos dos convênios, previstos por esta lei, desde que não impliquem em despesas não previstas para o Município.

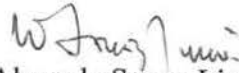
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de março de 2004.

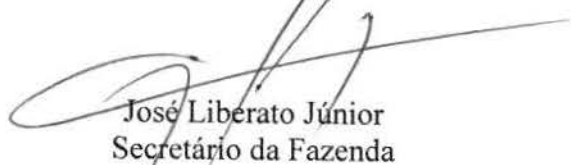

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

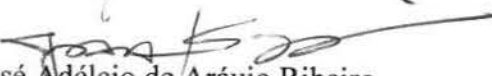

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

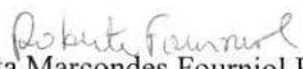

Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde


Claude Mary de Moura
Secretária Especial de Defesa do Cidadão


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO DA LEI Nº 6535/04
TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Município de São José dos Campos e a entidadeobjetivando o estabelecimento de parceria para implantação do Programa Municipal Antidrogas.

O Município de São José dos Campos, com sede à Rua José de Alencar, nº 123, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Engº. Emanuel Fernandes, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.994.367-SSP/SP e do CPF nº 830.734.188-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a entidade, estabelecida à Rua, nº, na Cidade de, com CNPJ nº, neste ato representado por seu, Sr., portador do RG nº e do CPF/MF nº, doravante denominada CONVENIADA, firmam o presente convênio de parceria nos termos do disposto pelo processo administrativo de nº, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio o estabelecimento de cooperação para execução do Programa Municipal Antidrogas com apoio financeiro da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e interveniência das Secretarias de Saúde e Especial de Defesa do Cidadão, para atendimento da população do Município, em especial ao segmento criança e adolescente, visando desenvolver ações conjuntas para prevenção ao uso, abuso e dependência de drogas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

2.1. O MUNICÍPIO, através de suas Secretarias de Saúde e Especial de Defesa do Cidadão, repassará, mensalmente, para a conveniada os recursos financeiros necessários à implantação, execução, complementação e manutenção do Programa Municipal Antidrogas, de conformidade com o cronograma de desembolso que passa a fazer parte integrante deste.

Parágrafo único. Cada liberação mensal estará condicionada à aprovação da prestação de contas referentes ao trimestre anterior, exceto as primeiras que serão examinadas juntamente com as contas do segundo trimestre.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA DA CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a:

- I – executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste convênio, visando a execução do Programa Municipal Antidrogas;
- II – encaminhar à Secretarias de Saúde e Especial de Defesa do Cidadão, trimestralmente, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- III – apoiar ativamente o trabalho desenvolvido pelo Município, mobilizando moradores da comunidade para participação nas ações antidrogas, em especial àquelas referentes ao segmento criança e adolescente;

IV - Adotar providências pertinentes à contratação do pessoal necessário ao desenvolvimento dos programas antidrogas, responsabilizando-se pela sua remuneração e encargos decorrentes, conforme critérios previamente estabelecidos em comum acordo com o Município;

V - contratar pessoal e equipes para o desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas, podendo demitir a qualquer tempo profissionais que não cumprirem as exigências relativas ao programa, após anuência expressa do Município.

Parágrafo Único. Só poderão participar do Programa as pessoas que preencherem os requisitos e critérios técnicos estabelecidos pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS

4.1. As Secretaria de Saúde e Especial de Defesa do Cidadão Obrigam-se a:

I - prestar à comunidade, em especial ao segmento criança e adolescente, a assistência requerida à boa execução do Programa Municipal Antidrogas;

II - exercer ampla e completa fiscalização em todas as fases da implantação e execução dos projetos comuns desenvolvidos, sendo assegurado ao Município a competência de a qualquer momento que julgar necessário, intervir e mesmo alterar a composição técnica da equipe que venha a compor o Programa Municipal Antidrogas;

III - selecionar e treinar a equipe de apoio que integrará o Programa Municipal Antidrogas, ficando a critério do Município o período e o conteúdo do treinamento;

IV - definir critério para a contratação de funcionários pela entidade conveniada que possa vir a integrar a equipe de apoio ao projeto antidrogas.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros destinados a cobertura do Programa Municipal Antidrogas, terão sua parcela de aplicação efetivada nos termos do cronograma de desembolso que é parte integrante deste convênio (anexo único).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente por idênticos períodos, se de interesse de ambas as partes, até o limite legalmente previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Nos casos de conclusão ou rescisão do presente convênio, observar-se-á o disposto no artigo 116, § 5º da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela conveniada, em ordem cronológica, ficando à disposição do Município, do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, bem como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por um prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

9.1. Toda a equipe multidisciplinar que atuará no Programa Municipal Antidrogas, em número especificado pelo Município segundo normas do Ministério de Saúde, prestará assistência ao indivíduo, à família e à comunidade, no desenvolvimento de ações efetivas de combate ao uso, abuso e dependência química, em especial junto ao segmento criança e adolescente.

§ 1º. A atividade da equipe deverá ser disciplinada pelo Município em consonância com o estabelecido pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Em face do estabelecido neste termo, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal contratado pela conveniada. Assim, caberá à conveniada responder exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

10.1. Os casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como seu reenquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de termos aditivos, desde que não impliquem em novas despesas para o Município e ainda não previstas no orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste convênio, não resolvidas administrativamente, o foro competente será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos, de março de 2004.

PREFEITURA:

ENTIDADE:

TESTEMUNHAS: